



REGULAÇÃO – RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 36/2023 – RTF

Fiscalização Técnica Sob Demanda no Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos de Mirassol D'Oeste-MT.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Entre as premissas da atividade regulatória está o exercício da fiscalização, que se deve promover no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, compreendidos como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conjuntamente com drenagem e manejo das águas pluviais, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, para com os serviços prestados.

O processo n. 36/2023 versa sobre a disposição de forma inadequada e a queima de resíduos no local definido como “Ecoponto” em Mirassol D'Oeste - MT. Para tanto, realizou-se no dia 06 de dezembro de 2023, Fiscalização Técnica no Ecoponto em Mirassol D'Oeste-MT.

No item 1.8.6. do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB, 2016) de Mirassol D'Oeste está descrito como ação de planejamentos e melhorias na infraestrutura do manejo de resíduos sólidos a “instalação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs)” com meta de execução da ação entre 4 a 8 anos, meta esta, que chega ao prazo máximo no ano de 2024.

Segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB, 2016) de Mirassol D'Oeste, os Ecopontos ou Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), de resíduos volumosos de que trata a ABNT/NBR 15.112/2004 – “Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos – Áreas de Transbordo e Triagem – Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação” constituem uma alternativa de apoio para a gestão do sistema de limpeza urbana, principalmente no que concerne aos diversos tipos de resíduos volumosos, de construção civil e de podas, evitando ocorrências deste tipo de problema para a limpeza urbana municipal e deverão ser instalações públicas e de uso gratuito pela população, e devem receber resíduos em pequenas quantidades (no máximo 1 m³, ou seja, os pequenos geradores), os resíduos da construção civil, recicláveis, volumosos, pneus, dentre outros resíduos que não são coletados na coleta convencional.”

2. A FISCALIZAÇÃO

A fiscalização sob demanda deu-se a partir da identificação/visualização da queima de resíduos sólidos e presença de catadores em visita que seria realizada no Aterro Sanitário Consorciado do Nascentes do Pantanal. Tal fato ocorreu no traslado pois o Aterro localiza-se ao lado do local denominado “Ecoponto” do município de Mirassol D'Oeste. Constatado o fato a Diretora Geral da AGERR/Pantanal iniciou a fiscalização no local. De acordo com o Manual de Fiscalização, no seu item 2.1.1., dispõe:

“No recebimento do processo, caberá ao corpo técnico da AGERR/Pantanal-MT avaliar a solicitação de fiscalização quanto a sua pertinência e embasamento técnico.”

AGERR/Pantanal – MT

CNPJ: 35.468.416/0001-13

Avenida Sergipe, 457 – Sala 05, Jd. Popular – São José dos Quatro Marcos/MT – CEP: 78.285-000

e-mail: contato@agerrpantanal.com.br

Diante do exposto, julgou-se necessário realizar fiscalização presencial junto *in loco* a fim de comprovar a existência de problemas no manejo dos resíduos sólidos urbanos.

3. CONSTATAÇÕES

A fiscalização foi realizada pela Diretora Geral da AGERR/Pantanal, no dia 06 de dezembro de 2023, no local definido como Ecoponto em Mirassol D'Oeste-MT, a fim de apontar os problemas e irregularidades identificadas. Na figura 1 está a localização da unidade definida como Ecoponto.

Figura 1 – Localização Ecoponto de Mirassol D'Oeste



Fonte: Disponível em Google Earth, acesso em 12 de dezembro de 2023

Durante a fiscalização foram realizados vários registros fotográficos da situação em que se encontrava a unidade, nota-se, a partir da figura 2, que estava sendo ateadado fogo aos resíduos dispostos no local.

Figura 2 – Registro fotográfico da ação identificada no Ecoponto em Mirassol D'Oeste



Fonte: Acervo do autor (2023)

No procedimento, foram evidenciadas as seguintes situações:

1. Presença de pessoas não autorizadas no interior do Ecoponto depositando resíduos de forma irregular e sem nenhum tipo de controle;
2. Presença de catadores no local;
3. Os resíduos estavam dispostos aleatoriamente, sem seguir nenhum tipo de separação;
4. Presença de pessoas não autorizadas colocando fogo em fios de cobre para posterior comércio;
5. Portão de acesso estava aberto;
6. Sem colaborador cuidando da portaria para controle de entradas.

A Figura 3 apresenta o registro fotográfico do portão, que se encontrava aberto e sem controle de entrada e saída.

Figura 3 – Portão de acesso ao “Ecoponto”



Fonte: Acervo do autor (2023)

Ressaltamos que o local destinado para Ecoponto em Mirassol D'Oeste está interdito por Decisão do Ministério Público alegando, no processo de número 1001505-90.2023.8.11.0011, “que os acionados promoveram gradações ambientais consistentes no descarte irregular de materiais e de resíduos sólidos, sem nenhum critério seletivo no local.”

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da fiscalização executada, foram identificadas não-conformidades (NC) que seguem anexas a este relatório, no documento intitulado Termo de Não-Conformidades (TNC). A partir da fiscalização direta permanecem abertas 08 NC referentes ao Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

Deve a prefeitura municipal e operadora da pasta dos serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de resíduos sólidos, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

Ressaltando que no município não existe área de bota-fora (hoje denominada Ecoponto) licenciada para a disposição dos resíduos da construção civil – RCC. Porém a Resolução Conama 307/2002, alterada para Resolução no 348/2004, estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e que que devem ser seguidas.

São José dos Quatro Marcos, 18 de dezembro de 2023.

Participantes da fiscalização:

Luciana Nascimento da Silva
Diretora Geral

Responsáveis pelo relatório:

Carlos A. Alves de Lima Fh.
Analista de Fisc. e Reg.

Luciana Nascimento da Silva
Diretora Geral

De acordo:

Luciana Nascimento da Silva
Diretora Geral

AGERR/Pantanal – MT

CNPJ: 35.468.416/0001-13

Avenida Sergipe, 457 – Sala 05, Jd. Popular – São José dos Quatro Marcos/MT – CEP: 78.285-000

e-mail: contato@agerrpantanal.com.br



ANEXO (S)

Termo de Não Conformidades – TNC

AGERR/Pantanal – MT

CNPJ: 35.468.416/0001-13

Avenida Sergipe, 457 – Sala 05, Jd. Popular – São José dos Quatro Marcos/MT – CEP: 78.285-000

e-mail: contato@agerrpantanal.com.br